



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 4/2023

Processo: 00.002954/2023-51

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 04/2023 - CCEEAGRI – Manifestação da Resolução nº 1.121, de 2019

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA:	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 02
ASSUNTO :	Manifestação da Resolução nº 1.121, de 2019

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Campo Grande-MS, no período de 03 a 05 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

b) Propositura:

Propor apresentar a seguinte manifestação sobre os dispositivos da Resolução nº 1.121, de 2019, conforme quadro abaixo:

DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 2019:	MANIFESTAÇÃO DA CCEEAGRI
<p>a) No Inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 não consta a apresentação de documento que comprove o vínculo na pessoa jurídica, como era exigido inciso III do art. 8º da da Resolução nº 336, 27 de outubro de 1989, neste caso, não sendo o profissional sócio da empresa, elaborar proposta contemplando manifestação sobre como deve ser comprovado o vínculo profissional</p>	<p>São documentos aptos a comprovar o vínculo profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contrato de prestação de serviços como pessoa física ou MEI; • Registro em CLT; • Ata de Assembleia ou Ato/Portaria de Nomeação ou designação
<p>b) Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.121, de 2019, apresentar</p>	<p>O registro da pessoa jurídica com restrição deve ser concedido considerando:</p>

<p>proposta contemplando manifestação sobre como as câmaras especializadas devem conceder registro de pessoa jurídica com restrição, de forma a garantir a atuação da empresa apenas nas atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, principalmente em casos de objeto social amplo, o qual acarretaria a necessidade de manifestação de várias câmaras especializadas relacionadas a aposição de uma possível restrição</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar os CNAES em que a empresa está registrada e verificar quais modalidades estão sendo afetadas. • Apresentar um responsável técnico para cada modalidades afetadas pelas atividades listadas no contrato social da empresa • Restringir as atividades apenas para aquela modalidade (CNAE) em que a empresa não informou um profissional responsável técnico
<p>c) O art 17 não define as condições para que o profissional se responsabilize por mais de uma empresa, visando sua efetiva participação nos trabalhos e participação de quadros técnicos. Desta forma, apresentar proposta contemplando critérios / condições para esta situação</p>	<p>O seguinte critério deve ser adotado para que o profissional se responsabilize por mais de uma empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentar documento (Contrato de prestação de serviços) informando horários em que atua em cada empresa de modo que não haja sobreposição de horários e o comprometimento das atividades (contrato de prestação de serviços) com mínimo de 10h semanal. Limitado a 44 horas semanais
<p>d) Nos artigos 24 a 33, a Resolução nº 1.121, de 2019, passa a dispor sobre a Interrupção e o Cancelamento do Registro da empresa, entretanto, não sinaliza qual documentação deve ser apresentada pela empresa no requerimento. Apresentar proposta contemplando quais critérios / documentação / condições poderão ser adotadas nesta situação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os critérios/documentação/condições que poderão ser apresentadas para interrupção e o cancelamento de registro da empresa serão: • Apresentar, quando for o caso, baixa do CNPJ / documento que comprove o encerramento da empresa; • Apresentar contrato social com a mudança do objetivo da empresa, comprovando não ter atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea; • Em caso de atividades que são abrangidas por outros Conselhos Profissionais (CFT, CAU, etc.), apresentar o comprovante de registro no outro Conselho Profissional.

c) Justificativa:

A Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP , por meio da Deliberação CEEP nº 123/2023, aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2023.

Em seu item 2 consta como Ação Priorizada:

"Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33 - O Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-0243/2021, de 26 de março de 2021, autorizou a criação do Grupo de Trabalho que elaborou uma Decisão Normativa sobre a Resolução nº 1.121/2019."

O documento se encontra na Gerência de Conhecimentos Institucionais para os ajustes necessários, especialmente quanto aos aspectos de legalidade que foram apontados pela Procuradoria Jurídica.

Entretanto, antes mesmo de ser aprovado pelo Plenário do Confea, a CEEP entende necessário a colaboração das Coordenadorias Nacionais nestes pontos específicos.

Assim, compete à CCEEAGRI apresentar proposta contemplando manifestações aos dispositivos elencados, acompanhadas das devidas justificativas.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 26 de dezembro de 1966,

Resolução nº 1.012, de 12 de dezembro de 2005.

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento, então enviar a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba					
Paraná					COORDENANDO
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo					
Sergipe	X				
Tocantins					
TOTAL	13				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Cartog. PEDRO LUÍS FAGGION
Coordenador Nacional da CCEEAGRI - 2023



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Faggion, Usuário Externo**, em 11/05/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757635** e o código CRC **CCB6B271**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.002954/2023-51

SEI nº 0757635